



Jaguaribe, 23 de agosto de 2019

Edição Nº: 3072

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, comunica aos interessados que no dia **26 de agosto de 2019**, às **08:00** horas, na sala da Comissão de Licitação, na Secretaria de Planejamento e Gestão, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, estará **ABRINDO OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.01/2019**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR E INSUMOS DE OPERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DE JAGUARIBE - CE.** Maiores informações no endereço acima, a partir da data desta publicação ou pelo telefone (88) 3522.1092, no horário de expediente ao público. Jaguaribe - CE, 22 de agosto de 2019. Leilane Kércia Barreto Soares – Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **CARTA CONVITE Nº 16.08.01/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “NATAL DE AMOR E LUZ”, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE**, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **30/08/2019**, às **08:00** horas. Referido EDITAL estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe: <https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php> e no portal de licitações do TCE-CE: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. Informações no tel. (88) 3522-1092 e no e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 22 de agosto de 2019. Leilane Kércia Barreto Soares – Presidente da CPL.

*** **

PORTARIA Nº 146 DE 23 DE AGOSTO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora, **Iana Gabriela Diogenes Bezerra**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 131398-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua avó a Sra. Geralda Diógenes Saldanha, ocorrido no dia 10/08/2019, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 23 de agosto de 2019. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Saúde torna público o extrato do Contrato nº 22.08.01/2019, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.302.0014.2.080. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00. **OBJETO:** SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO PARA O PACIENTE FRANCISCO CLÁUDIO BARROS (COM ACOMPANHANTE) TRANSPLANTADO DE RINS NO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2019. **CONTRATADO(A):** RAIMUNDA LUCIENE DE OLIVEIRA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Raimunda Luciene de Oliveira. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais). Jaguaribe-CE, 22 de agosto de 2019. Maria Zuleide Amorim Muniz. Secretária de Saúde.

*** **

LEI Nº 1.455, DE 23 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS, AUTORIZANDO A OUTORGA DE CONCESSÕES REAIS DE USO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AOS ATUAIS MORADORES DOS BAIROS JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO E ACRISIO BARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º.** Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Jaguaribe, com o propósito de disciplinar, normatizar e, organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, concedendo título de legitimação de posse das áreas objeto de demarcação urbanística, para fins de

promoção de regularização fundiária de interesse social, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei. § 1º. Ficam desincorporadas da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a de bens patrimoniais disponíveis do Município, as áreas situadas e configuradas nas plantas que seguem anexadas como parte integrante da presente lei (anexo 1, 2 E 3), respectivamente assinadas e rubricadas pela Chefia do Executivo Municipal, a saber: **ÁREA 1 – Bairro José Rodrigues Pinheiro (Anexo nº 1)** Área (m²): 193.961,57 Perímetro (m): 1917,22 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9347352.403 m e E 541671.225 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°37'32.05" e 283.15; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9347243.473 m e E 541932.585 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 204°28'14.02" e 73.91; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9347176.203 m e E 541901.970 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 160°36'49.44" e 24.54; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9347153.054 m e E 541910.116 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 135°54'54.26" e 60.63; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9347109.500 m e E 541952.300 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°42'4.58" e 48.26; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9347061.406 m e E 541948.345 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°47'25.09" e 58.75; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9347002.658 m e E 541948.560 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°47'0.84" e 46.52; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9346962.459 m e E 541971.972 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 152°18'43.82" e 27.55; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9346938.065 m e E 541984.773 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°41'25.53" e 22.03; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9346919.523 m e E 541972.874 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°09'20.87" e 23.17; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9346898.068 m e E 541964.137 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 177°24'56.44" e 29.35; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9346868.748 m e E 541965.461 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 171°08'8.71" e 57.34; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9346812.093 m e E 541974.296 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°37'54.93" e 46.12; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9346767.224 m e E 541984.959 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°02'5.43" e 33.49; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9346734.727 m e E 541993.041 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°31'26.31" e 20.32; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9346714.963 m e E 541997.777 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 171°27'9.12" e 18.21; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9346696.951 m e E 542000.484 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 200°02'22.41" e 10.14; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9346687.422 m e E 541997.008 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 246°33'19.32" e 11.53; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9346682.834 m e E 541986.429 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 251°35'35.74" e 15.08; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9346678.074 m e E 541972.125 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°15'35.69" e 49.15; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9346696.693 m e E 541926.636 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 286°46'29.21" e 87.48; até o vértice Pt21, de coordenadas N 9346721.941 m e E 541842.879 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 289°48'26.39" e 85.34; até o vértice Pt22, de coordenadas N 9346750.860 m e E 541762.585 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°03'48.02" e 55.78; até o vértice Pt23, de coordenadas N 9346804.720 m e E 541777.081 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°25'15.30" e 161.50; até o vértice Pt24, de coordenadas N 9346855.751 m e E 541623.861 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°12'56.37" e 77.80; até o vértice Pt25, de coordenadas N 9346882.634 m e E 541550.858 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 8°05'35.47" e 59.27; até o vértice Pt26, de coordenadas N 9346941.316 m e E 541559.202 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 6°44'21.25" e 63.34; até o vértice Pt27, de coordenadas N 9347004.223 m e E 541566.636 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 10°02'11.23" e 59.66; até o vértice Pt28, de coordenadas N 9347062.965 m e E 541577.032 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 5°19'35.77" e 52.17; até o vértice Pt29, de coordenadas N 9347114.907 m e E 541581.875 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 9°34'11.89" e 48.05; até o vértice Pt30, de coordenadas N 9347162.287 m e E 541589.863 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°31'15.17" e 67.70; até o vértice Pt31, de coordenadas N 9347225.267 m e E 541614.698 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°58'14.80" e 139.14; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9347352.403 m e E 541671.225 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. **IL. ÁREA 2 – Bairro Acrísio Barreira (Anexo nº 2)** Área (m²): 54358.62 Perímetro (m): 958.09 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9347041.450 m e E 542021.923 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°12'21.52" e 30.95; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9347030.759 m e E 542050.969 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114°50'8.98" e 22.59; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9347021.270 m e E 542071.473 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 108°55'12.94" e 24.24; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9347013.411 m e E 542094.399 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°28'37.16" e 72.62; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9346985.649 m e E 542161.500 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e



Jaguaribe, 23 de agosto de 2019

Edição Nº: 3072

distância:125°06'51.99" e 94.30; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9346931.404 m e E 542238.641 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:120°57'54.20" e 59.72; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9346900.676 m e E 542289.852 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°17'36.93" e 105.93; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9346799.535 m e E 542258.363 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°10'6.80" e 82.67; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9346815.547 m e E 542177.263 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:229°59'14.47" e 87.99; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9346758.972 m e E 542109.869 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°24'14.79" e 102.53; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9346791.340 m e E 542012.588 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°09'3.69" e 40.45; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9346829.140 m e E 541998.192 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:359°49'50.78" e 30.71; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9346859.854 m e E 541998.101 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°53'24.16" e 19.36; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9346879.017 m e E 541995.371 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:357°57'15.52" e 28.11; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9346907.106 m e E 541994.367 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°11'53.56" e 24.64; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9346929.215 m e E 542005.246 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°16'12.03" e 32.32; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9346961.521 m e E 542004.270 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°54'49.20" e 22.25; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9346982.284 m e E 541996.264 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°55'16.64" e 29.95; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9347011.356 m e E 542003.470 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°56'14.56" e 24.09; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9347035.261 m e E 542000.508 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:73°52'53.67" e 22.29; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9347041.450 m e E 542021.923 m, encerrando esta descrição.**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso das áreas descritas no artigo anterior, dispensada a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional de interesse social.**Art. 3º.** A concessão de direito real de uso a título gratuito (ou oneroso) das áreas descritas no art. 1º proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem às exigências nela contida.**Art. 4º.** Serão beneficiários desta lei os atuais moradores dos Bairros José Rodrigues Pinheiro e Acrísio Barreira, existentes nas áreas mencionadas e descritas no art. 1º desta lei, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares. § 1º. As concessões de direito real de uso terão sempre por objeto as áreas como um todo considerados de forma indivisa tendo-se por vedado o beneficiamento com a outorga de mais de uma pessoa no mesmo núcleo familiar. § 2º. A demarcação das frações ideais dos núcleos citados no art. 1º, proceder-se-á através da planta específica a ser elaborada pela Municipalidade. § 3º. Na hipótese de serem descumpridas por qualquer dos beneficiários as cláusulas resolutorias do ajuste a ser formalizado na forma do art. 6º desta lei, bem como desatendidas as condições estabelecidas no artigo anterior, será reputada resolvida de pleno direito a concessão onerosa ou gratuita no que concerne exclusivamente aos inadimplentes. § 4º. Nos termos do parágrafo anterior, o descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade, será apurada através de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado amplo direito de defesa. § 5º. Será entendida como violação da presente lei, a exploração de comércio vinculado a bar e qualquer tipo de jogo.**Art. 5º.** Além da demarcação das frações ideais, fica autorizado o Executivo a elaborar planos de urbanização específicos para cada uma das áreas descritas no art. 1º, ouvidas a respeito, respectivamente, as Comissões de Moradores, ficando ainda assegurada a retificação ou modificação posterior deste plano, desde que justificada, respeitados os direitos adquiridos e as condições previstas nesta lei.**Parágrafo Único.** O exame e a aprovação do plano de urbanização ficará isento do pagamento das taxas municipais eventualmente incidentes.**Art. 6º.** A concessão de direito real de uso somente será formalizada àqueles que por declaração, sob as penas na lei, afirmarem que não possuem a qualquer título outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial no Município.**Art. 7º.** Competirá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização do levantamento, triagem e seleção dos moradores das áreas que serão beneficiados com a alienação ou concessão, bem como a definição de seus respectivos núcleos familiares.**Art. 8º.** A concessão do direito real de uso será formalizada através de Termo Administrativo, extraindo-se cópias que serão entregues aos Moradores Beneficiados, para sua inscrição no Registro de Imóveis.**Art. 9º.** Em conjunto com o Executivo Municipal, competirá à Comissão de Moradores decidir acerca de questões expressamente não reguladas por esta lei ou pelo próprio instrumento de contrato a ser firmado, tendo em consideração as concessões gratuitas ou onerosas cuja outorga ora se autoriza.**Art. 10º.** Para os fins de cumprimento legal desta lei, considera-se como Comissão de Moradores, o conjunto de pessoas eleitas pelos moradores de cada área descrita no art. 1º, com o fito de representá-los junto aos órgãos municipais.**Parágrafo Único.** Somente será reconhecida a Comissão de Moradores nos termos do "caput" deste artigo, se independentemente de quaisquer outras formalizações de direito, tiver sido eleita pela efetiva maioria de moradores de cada área e devidamente entregue a ata de eleição, com as assinaturas necessárias, ao Setor Competente da Municipalidade.**Art. 11º.** Os procedimentos de análise e aprovação do projeto de regularização fundiária serão regulamentados mediante decreto.**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 23 de agosto de 2019.****JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO IANEXO MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA BAIRO JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO

Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Distância (m)
Pt0	Pt1	541.671.225	9.347.352.403	112°37'32.05"	283.15
Pt1	Pt2	541.932.585	9.347.243.473	204°28'14.02"	73.91
Pt2	Pt3	541.901.970	9.347.176.203	160°36'49.44"	24.54
Pt3	Pt4	541.910.116	9.347.153.054	135°54'54.26"	60.63
Pt4	Pt5	541.952.300	9.347.109.500	184°42'4.58"	48.26
Pt5	Pt6	541.948.345	9.347.061.406	179°47'25.09"	58.75
Pt6	Pt7	541.948.560	9.347.002.658	149°47'0.84"	46.52
Pt7	Pt8	541.971.972	9.346.962.459	152°18'43.82"	27.55
Pt8	Pt9	541.984.773	9.346.938.065	212°41'25.53"	22.03
Pt9	Pt10	541.972.874	9.346.919.523	202°09'20.87"	23.17
Pt10	Pt11	541.964.137	9.346.898.068	177°24'56.44"	29.35
Pt11	Pt12	541.965.461	9.346.868.748	171°08'8.71"	57.34
Pt12	Pt13	541.974.296	9.346.812.093	166°37'54.93"	46.12
Pt13	Pt14	541.984.959	9.346.767.224	166°02'5.43"	33.49
Pt14	Pt15	541.993.041	9.346.734.727	166°31'26.31"	20.32
Pt15	Pt16	541.997.777	9.346.714.963	171°27'9.12"	18.21
Pt16	Pt17	542.000.484	9.346.696.951	200°02'22.41"	10.14
Pt17	Pt18	541.997.008	9.346.687.422	246°33'19.32"	11.53
Pt18	Pt19	541.986.429	9.346.682.834	251°35'35.74"	15.08
Pt19	Pt20	541.972.125	9.346.678.074	292°15'35.69"	49.15
Pt20	Pt21	541.926.636	9.346.696.693	286°46'29.21"	87.48
Pt21	Pt22	541.842.879	9.346.721.941	289°48'26.39"	85.34
Pt22	Pt23	541.762.585	9.346.750.860	15°03'48.02"	55.78
Pt23	Pt24	541.777.081	9.346.804.720	288°25'15.30"	161.50
Pt24	Pt25	541.623.861	9.346.855.751	290°12'56.37"	77.80
Pt25	Pt26	541.550.858	9.346.882.634	8°05'35.47"	59.27
Pt26	Pt27	541.559.202	9.346.941.316	6°44'21.25"	63.34
Pt27	Pt28	541.566.636	9.347.004.223	10°02'11.23"	59.66
Pt28	Pt29	541.577.032	9.347.062.965	5°19'35.77"	52.17
Pt29	Pt30	541.581.875	9.347.114.907	9°34'11.89"	48.05
Pt30	Pt31	541.589.863	9.347.162.287	21°31'15.17"	67.70
Pt31	Pt0	541.614.698	9.347.225.267	23°58'14.80"	139.14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 23 de agosto de 2019.**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**
PREFEITO MUNICIPAL ANEXO IANEXO MEMORIAL DESCRITIVO BAIRO ACRÍSIO BARREIRA (BOA ESPERANÇA)

Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Distância (m)
Pt0	Pt1	542.021.923	9.347.041.450	110°12'21.52"	30.95
Pt1	Pt2	542.050.969	9.347.030.759	114°50'8.98"	22.59
Pt2	Pt3	542.071.473	9.347.021.270	108°55'12.94"	24.24



Jaguaribe, 23 de agosto de 2019

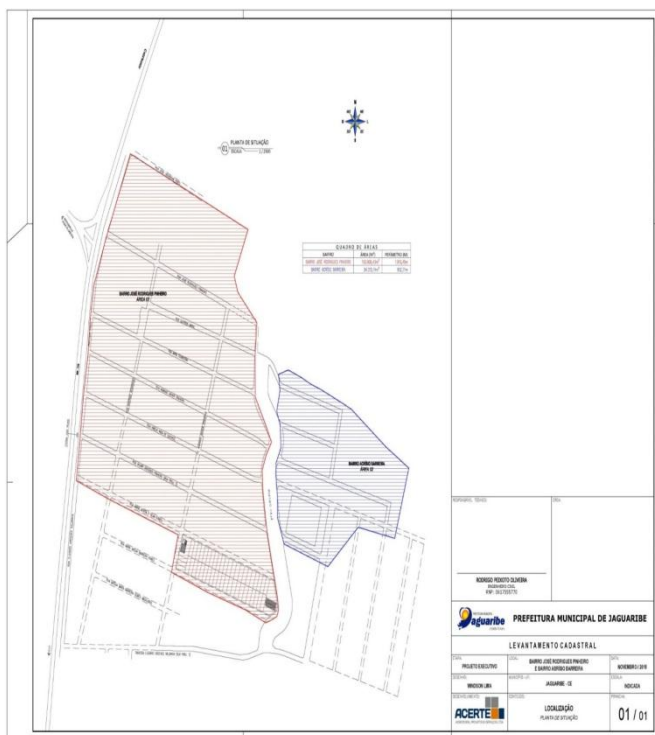
Edição Nº: 3072

Table with 6 columns: Pt3, Pt4, Area, Area, Coordinates, Area. It lists 17 points (Pt3 to Pt19) with their respective areas and coordinates.

LEI Nº 1.456/2019, de 23 de agosto de 2019. "Declara de Utilidade Pública e concede a condição de Organização de Sociedade Civil - OSCs a Fundação Sociocultural e Educacional de Jaguaribe/CE, e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faça saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública e Organização de Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei Municipal nº 772/2002, de 28 de Junho de 2002, e Lei Municipal de N.º 1.446/2019, de 31 de maio de 2019 a "Fundação Sociocultural e Educacional de Jaguaribe", portadora do CNPJ de N.º 27.975.294/0001-23. Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado. Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública e condição como Organização Civil concedida à entidade, quando: I - Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei; II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo; III - Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei; IV - Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade e condição como Organização Civil pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 23 de agosto de 2019. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 23 de agosto de 2019. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL ANEXO III MAPA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 23 de agosto de 2019. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **